



PELOM

(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 101/23
Proc. nº 7132/2023-06

Senhor Presidente

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que objetiva instituir, no âmbito da Administração Pública municipal, política afirmativa destinada a garantir às populações negras e afrodescendentes a efetivação da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público.

Inspira-se, pois, em práticas já adotadas em outras esferas de Poder, como no âmbito federal, para o ingresso nos concursos para cargos e empregos públicos federais, bem como nas universidades e instituições federais de ensino, efetivados pelas Leis Federais nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014.

A proposta reveste-se de profundo caráter social no que tange o combate às desigualdades raciais e econômicas no Município. Estudos do Instituto de Ensino e Pesquisa de São Paulo

- INSPER^[1] demonstram que as ações afirmativas representam um acréscimo de 12% (doze por cento) na renda individual de pessoas pretas e afrodescendentes por toda vida.

Além disso, estudos da Universidade de São Paulo - USP^[2] demonstram que, a contrario sensu, o ingresso por via de cotas não reduz a produtividade do ingressante pelo sistema afirmativo. Segundo a publicação, "os estudantes que ingressaram pelas cotas para egressos da escola pública, brancos e negros, tiveram rendimento igual ou superior ao dos demais alunos em 61% dos 18 cursos mais valorizados", e que "no conjunto de todos os alunos, mais de 1/3 dos cotistas se situavam na metade superior da

distribuição do índice de rendimento acadêmico em seus respectivos cursos, ao lado dos melhores estudantes aprovados pelo sistema universal”.

Vale observar que o Supremo Tribunal Federal assentou a possibilidade de instituição de cotas raciais ao fixar a tese: “É constitucional a reserva de (...) vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa” (ADC 41, rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. em 08/06/2017).

Em outras palavras, além de ser um mecanismo de combate às desigualdades sociais, promove o melhoramento da renda da população atendida, sem prejuízo da garantia de qualidade dos serviços prestados pelos ingressantes via sistema de cotas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicito que seja tramitada **em regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: *Kayo*

Em: 14/12/23 às 17:37h

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP

PROPOSTA DE EMENDA Nº À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a Lei Orgânica do Município para instituir, nos concursos públicos municipais, a política de reserva de vagas às pessoas negras e afrodescendentes.
Proc. 7132/2023-06

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte alteração, mantidos o **caput** e os demais incisos:

“Art. 101 ...

...

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, aos negros e afrodescendentes, e definirá os critérios de sua admissão;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

[1] **Por que as cotas raciais na educação superior são importantes?** Disponível em <<https://www.insper.edu.br/noticias/por-que-as-cotas-raciais-na-educacao-superior-sao-importantes/>>. Acesso em 14 dez. 23.

[2] FERES JÚNIOR, João. **O lugar do mérito no debate sobre as cotas raciais.** Jornal da USP Especial. Disponível em <<https://jornal.usp.br/especial/o-lugar-do-merito-no-debate-sobre-as-cotas-raciais/>>. Acesso em 14 dez. 23.



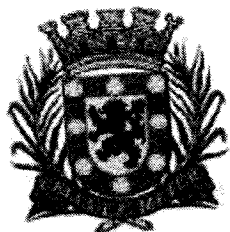
Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 14/12/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072759** e o código CRC **B5A1F6D0**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00007132/2023-06

SEI nº 0072759



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, 14 de dezembro de 2023.

Proc. nº 7132/2023-06 – Altera a Lei Orgânica do Município para instituir, nos concursos públicos municipais, a política de reserva de vagas às pessoas negras e afrodescendentes.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ANGELA DE SOUSA
LIMA:46202359897

Assinado de forma digital por
ANGELA DE SOUSA
LIMA:46202359897
Dados: 2023.12.14 17:03:15 -03'00'

ANGELA LIMA
Secretária Adjunta da Fazenda